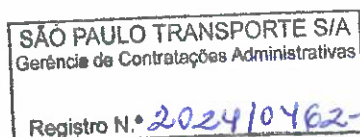


**CONTRATO Nº 2024/0462-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. – SPTRANS E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Flórida, 1.595 – 14º andar – parte, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.273.825/0001-78, neste ato representada por seus Procuradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2024, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **023/2024**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de preservação da saúde odontológica, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0462** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso\\_a\\_informacao/2021/outubro/PSI\\_29\\_out\\_2021.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf) e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: **(SEI 5010.2024/0021044-1)**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Especializados de Odontologia, aos empregados e Diretores da São Paulo Transporte S/A. – SPTrans e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de



Assistência Odontológica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 17 de outubro de 2024;

2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 17 de outubro de 2024;

2.1.5. Relação da rede credenciada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 195 e seguintes do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.

3.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **SPTrans** e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 30.538.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.



## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 599.377,80 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, outubro/2024.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis ao objeto.
- 6.3. A **SPTrans** fornecerá, no ato da assinatura, a relação inicial de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.
- 6.4. Os usuários dos serviços de assistência odontológica, doravante designados no Anexo II - Termo de Referência como beneficiários, dividem-se em:
- 6.4.1. **Titulares:** diretores e empregados.
- 6.4.2. **Dependentes:** esposa(o), companheira(o), filhas(os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e portadores de deficiência sem limite de idade mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório.
- 6.5. A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 3.626 (três mil, seiscentos e vinte e seis) beneficiários (posição junho/2024) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir – Beneficiários por Tipo/Idade.

| Número de Vidas por Faixa Etária | Titulares |           |       | Dependentes |           |       | Total Geral |
|----------------------------------|-----------|-----------|-------|-------------|-----------|-------|-------------|
|                                  | Feminino  | Masculino | Total | Feminino    | Masculino | Total |             |
| 0 a 18 anos                      | 0         | 0         | 0     | 287         | 325       | 612   | 612         |
| 19 a 23 anos                     | 4         | 3         | 7     | 123         | 115       | 238   | 245         |
| 24 a 28 anos                     | 17        | 31        | 48    | 10          | 0         | 10    | 58          |
| 29 a 33 anos                     | 41        | 50        | 91    | 15          | 2         | 17    | 108         |
| 34 a 38 anos                     | 37        | 92        | 129   | 43          | 3         | 46    | 175         |
| 39 a 43 anos                     | 45        | 122       | 167   | 80          | 10        | 90    | 257         |
| 44 a 48 anos                     | 46        | 166       | 212   | 125         | 13        | 138   | 350         |



|                 |     |       |       |       |     |       |       |
|-----------------|-----|-------|-------|-------|-----|-------|-------|
| 49 a 53 anos    | 37  | 162   | 199   | 144   | 7   | 151   | 350   |
| 54 a 58 anos    | 92  | 249   | 341   | 158   | 20  | 178   | 519   |
| 59 anos ou mais | 146 | 504   | 650   | 257   | 45  | 302   | 952   |
| Total Geral     | 465 | 1.379 | 1.844 | 1.242 | 540 | 1.782 | 3.626 |

- 6.6. A **CONTRATADA** assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade e sem carências.
- 6.7. Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão processados nos termos do artigo 7º da RN 412/16.
- 6.8. As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da **SPTrans** à **CONTRATADA**.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá oferecer três modalidades de plano: Planos I, II e III, conforme especificado no Anexo II – Termo de Referência.
- 6.9.1. Nos Planos II e III opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano I ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da **SPTrans**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, outubro/2024.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.



7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecendo o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P<sub>0</sub> = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base outubro/2024.

IPC-FIPE<sub>0</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, outubro/2024.

IPC-FIPE<sub>1</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, outubro/2025, e outubro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

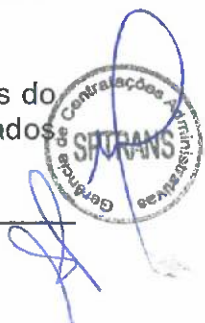
7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base outubro/2024 e o mês de sua anualização outubro/2025, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de outubro/2025 e outubro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P<sub>0</sub>) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.



## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE TÉCNICO

- 8.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração.
- 8.2. Se o Índice de Sinistralidade se situar acima de 60% (sessenta por cento), a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,60$$
$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,60 = Índice Máximo de Sinistralidade

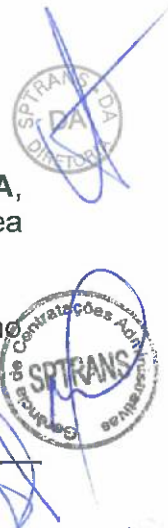
$\sum Sa$  = Somatório dos Sinistros Apurados pela **CONTRATADA** no Período Analisado

$\sum Pp$  = Somatório da Contraprestação pecuniária líquida paga à **CONTRATADA** no período analisado.

- 8.2.1. Sempre que o IR - Índice de Reajuste Técnico for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.
- 8.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.
- 8.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.
- 8.5. O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

## CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. As Medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
- 9.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.



- 9.1.2. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 9.2. O valor das medições será apurado conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante do Contrato.
- 9.3. Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento, para aceitá-la ou não.
- 9.3.1. Caso a medição enviada não seja aceita, a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento.
- 9.3.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 9.3.3. A partir do 1º dia útil do mês subseqüente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 9.4. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.
- 9.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 9.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 9.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº



05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

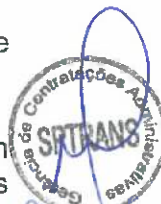
- 9.9.1.** Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.10.** Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.
- 9.11.** A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.11.1.** Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.11.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 9.12.** A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 9.13.** As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Superintendência de Recursos Humanos, à Rua Boa Vista, nº 236, Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do gestor, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 9.14.** As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 9.14.1.** Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 9.14.2.** CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual isenta;
- 9.14.3.** Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
- 9.14.4.** Objeto Contratual;
- 9.14.5.** Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 9.15.** A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:



- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
  - 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
  - 10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
  - 10.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
  - 10.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
  - 10.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
  - 10.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
    - 10.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
    - 10.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 10.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
  - 10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 10.2.2. Executar os serviços objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos;
  - 10.2.3. Garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada;
  - 10.2.4. Fornecer à **SPTrans** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado;
  - 10.2.5. Disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para



realização de consultas e tratamentos de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto-socorro, dentre outros;

- 10.2.6. Colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada;
- 10.2.7. Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro com a mesma abrangência territorial e especialidade, no prazo máximo de 30 dias;
- 10.2.8. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a Contratada deverá apresentar à **SPTrans** justificativa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto pela Agência Reguladora – ANS em sua legislação;
- 10.2.9. Encaminhar mensalmente à **SPTrans**, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:
  - 10.2.9.1. Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
  - 10.2.9.2. Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
  - 10.2.9.3. Relatório de utilização, conforme Anexo II - Termo de Referência, visando análise e quantificação dos serviços.
- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 10.4. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.5. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.6. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará



responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

**10.7. São obrigações da SPTrans, além das demais previstas neste contrato:**

- 10.7.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários e alteração de padrão de plano;
- 10.7.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento da diferença dos valores decorrentes da opção por parte do titular pelos Planos II e III, devendo as alterações de categorias serem realizadas exclusivamente junto à **SPTrans**;
- 10.7.3.** Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, a **SPTrans** fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados e registrando ocorrências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 12.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2.** A garantia será de R\$ 29.968,89 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 11.3.1.** Caução em dinheiro;
  - 11.3.2.** Seguro-garantia;
  - 11.3.3.** Fiança bancária.
- 11.4.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 11.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme Circular Susep nº 662/2022.
- 11.5.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 11.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara



estar ciente de que não serão aceitas fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão

**11.6.** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

**11.6.1.** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

**11.6.2.** A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

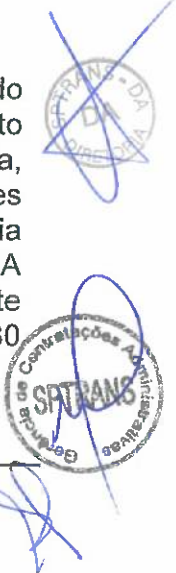
**11.6.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

**11.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.

**11.8.** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.

**11.9.** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".

**11.10.** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.



11.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO**

12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

12.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 12.1.2.

12.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

12.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato se a **CONTRATADA** deixar de iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado.

12.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

12.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, a partir do 3º até o 30º dia, contados do início do prazo fixado pela **SPTrans**.

sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans** e depois deste prazo será passível de rescisão contratual com as demais consequências daí advindas.

**12.2.4.** A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às seguintes multas, cujo cálculo terá como base o valor contratual atualizado:

**12.2.4.1.** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, se criar embaraços à fiscalização ou prestar informações inexatas;

**12.2.4.2.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, se transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**12.2.4.3.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, se praticar por ação, omissão, imperícia, negligência, seja por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar danos ou risco à **SPTrans** ou a terceiros independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

**12.2.4.4.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas nos itens anteriores.

**12.2.4.5.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência de qualquer dos itens anteriores.

**12.3.** As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

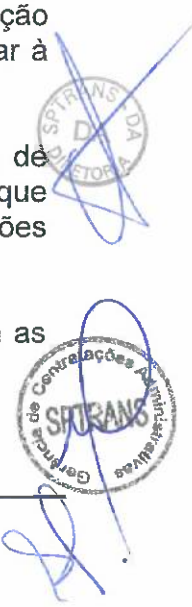
**12.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.5.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.

**12.6.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.7.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

**12.7.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;



**12.7.2.** A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

**12.7.2.1.** A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;

**12.7.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.

**12.7.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

**12.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

**12.7.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

**12.7.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;

**12.7.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;

**12.7.8.** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

**12.7.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.7.10.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**12.7.11.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**12.7.12.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**12.7.13.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**12.7.14.** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa



jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 12.7.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.8.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.9.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.9.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - 12.9.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
  - 12.9.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 12.10.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC.
- 12.11.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 12.11.1.** Devolução da garantia;
  - 12.11.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 12.11.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.12.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 12.12.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
  - 12.12.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;



**12.12.3.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;

**12.12.4.** Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

**14.1.** Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

**15.2.** Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Recursos Humanos (DA/SRH).

**15.3.** As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

#### **SPTrans**

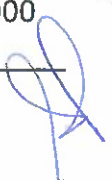
#### **São Paulo Transporte S/A**

Responsável pela gestão do Contrato: Sra. Laura Lopes de Araújo Maia  
e-mail: laura.maia@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Sra. Iolanda Regina da Silva Correa  
e-mail: iolanda.correa@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Sr. - Paulo Feu de Brito  
e-mail: Paulo.feu@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01014-000



**CONTRATADA**

Nome da empresa: **METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: **DIEGO MANCEGOZO – Gerente Comercial/Employee Benefits SP**

Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.253, 14º andar, São Paulo – SP, CEP: 04571-010

e-mail: [diego.s.macegozo@metlife.com](mailto:diego.s.macegozo@metlife.com)

- 15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 15.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.3 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA**

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 17.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade



competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

- 17.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, pela legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans** e respectivas atualizações.
- 20.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)



**20.4.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**20.4.1.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**20.4.2.** Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

**20.4.3.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**20.4.4.** As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

**20.4.5.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 09 DEZ. 2024

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
**"SPTrans"**

**LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA**  
Procuradora

**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**  
Diretor de Administração e de  
Infraestrutura

**METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
**"CONTRATADA"**

**GUSTAVO ALVES DE TOLEDO**  
Procurador

**JOSÉ RAMON DO AMARAL GOMEZ**  
Procurador

Testemunhas

1ª  
Nome: Diego Stroh Mandegozo  
CPF n.º

2ª  
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva  
CPF n.º

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
09/12/24 sob n.º 2024/0462-01-00

Keila Maria da Conceição Sáes  
Print: 121.900-8



## **ANEXO II**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**





**SPT**  
**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
Gerência de Administração de Recursos Humanos  
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000  
Telefone: (11) 3396-6933 - www.sptrans.com.br

**LICITAÇÃO Nº 023/2024 - Anexo II - Termo de Referência**

PROCESSO Nº 5010.2024/0005382-6

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços Especializados de Odontologia, aos empregados e Diretores da São Paulo Transporte S/A. – SPTrans e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Odontológica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação ora pretendida visa, primeiramente, atender determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 58.093, de 20/02/2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle.
- 2.2. O benefício do plano odontológico previsto no Acordo Coletivo das categorias e busca a preservação da saúde dos empregados e diretores da SPTrans, bem como seus dependentes.
- 2.3. O modelo adotado de Plano de Assistência odontológica Empresarial visa garantir atendimento a todos os beneficiários, não havendo necessidade de cada empregado buscar uma alternativa individual de plano odontológico, sob risco de não encontrar no mercado ou mesmo estar obrigado a submeter-se às limitações na utilização plena, considerando, principalmente a necessidade do cumprimento de carências.
- 2.4. Regime de Execução: A contratação dos serviços se dará sob o regime de empreitada por preços unitários.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, podendo ocorrer à rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.
- 3.2. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita devidamente fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**4. DOS BENEFICIÁRIOS**

- 4.1. A SPTrans fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.
- 4.2. Os usuários dos serviços de assistência odontológica, doravante designados neste termo como beneficiários, dividem-se em:
- 4.2.1. Titulares: diretores e empregados.
- 4.2.2. Dependentes: esposa (o), companheira (o), filhas (os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e portadores de deficiência sem limite de idade mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório.

**5. DO CADASTRAMENTO**

- 5.1. A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 3.626 (três mil, seiscentos e vinte e seis) beneficiários (posição Julho/2024 com a projeção de 168 novas contratações) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir — Beneficiários por Tipo/Idade.

| Número de Vidas por Faixa Etária | Titulares |           |       | Dependentes |           |       | Total Geral |
|----------------------------------|-----------|-----------|-------|-------------|-----------|-------|-------------|
|                                  | Feminino  | Masculino | Total | Feminino    | Masculino | Total |             |
| 0 a 18 anos                      | 0         | 0         | 0     | 287         | 325       | 612   | 612         |
| 19 a 23 anos                     | 4         | 3         | 7     | 123         | 115       | 238   | 245         |
| 24 a 28 anos                     | 17        | 31        | 48    | 10          | 0         | 10    | 58          |
| 29 a 33 anos                     | 41        | 50        | 91    | 15          | 2         | 17    | 108         |
| 34 a 38 anos                     | 37        | 92        | 129   | 43          | 3         | 46    | 175         |
| 39 a 43 anos                     | 45        | 122       | 167   | 80          | 10        | 90    | 257         |
| 44 a 48 anos                     | 48        | 166       | 212   | 125         | 13        | 138   | 350         |
| 49 a 53 anos                     | 37        | 162       | 199   | 144         | 7         | 151   | 350         |
| 54 a 58 anos                     | 92        | 249       | 341   | 158         | 20        | 178   | 519         |
| 59 anos ou mais                  | 146       | 504       | 650   | 257         | 45        | 302   | 952         |
| Total Geral                      | 465       | 1.379     | 1.844 | 1.242       | 540       | 1.782 | 3.626       |

- 5.2. A SPTrans, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

- 5.3. Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão processados nos termos do artigo 7º da RN 412/16.

- 5.4. As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da SPTrans à CONTRATADA.

**6. DAS CARÊNCIAS**

- 6.1. A CONTRATADA assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, sem limite de idade e sem carências.

- 6.2. Quando da admissão de novos diretores, empregados e também de outros dependentes, como nos casos de casamento, cônjuges, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões deverão ser efetivadas sem quaisquer carências.

**7. DA ABRANGÊNCIA**

- 7.1. A abrangência do plano de assistência odontológica deve ser estadual, com ênfase em São Paulo Capital, demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior.

- 7.2. A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro com a mesma abrangência territorial e especialidade, no prazo máximo de 30 dias.

**8. DA PRESTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS**

- 8.1. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto-socorro em sua rede credenciada.

- 8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de consultas e tratamentos de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto-socorro, dentre outros.

- 8.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e a rede credenciada.

- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer à SPTrans todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

- 8.5. A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a SPTrans e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

**9. DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS**

- 9.1. As consultas serão realizadas em consultórios odontológicos, clínicas gerais e especializadas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta.

- 9.2. Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

- 9.3. As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto-socorro da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

- 9.4. Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras. Os beneficiários que optarem pelos planos odontológicos terão direito aos demais procedimentos incluídos nos respectivos planos.





|                     |               |                           |               |                          |               |                            |                |               |
|---------------------|---------------|---------------------------|---------------|--------------------------|---------------|----------------------------|----------------|---------------|
| Sé / Centro         | 8             | SÃO CAETANO DO SUL        | 6             | ESPIRITO SANTO DO PINHAL | 1             | Bahia (BA)                 | SALVADOR       | 1             |
| Total Centro        | 147           | Total ABCD                | 133           | GALLIA                   | 2             | Ceará (CE)                 | FORTALEZA      | 2             |
| Zona Leste          |               | Demais cidades da RMSP    |               | INDAIATUBA               | 3             | Total Nordeste             |                | 4             |
| Distrito            | Beneficiários | Cidade                    | Beneficiários | ITU                      | 2             | Região Norte               |                |               |
| Brás/Belém          | 100           | ARUJÁ                     | 9             | ITUPEVA                  | 2             | Estado                     | Cidade         | Beneficiários |
| Cangaíba            | 52            | BARUERI                   | 8             | JUNDIAÍ                  | 5             | Amapá (AP)                 | MACAPÁ         | 1             |
| Ermelino Matarazzo  | 70            | BITITIBA MIRIM            | 3             | MAIRINQUE                | 1             | Região Sudeste (Exceto SP) |                |               |
| Guaiunazes          | 123           | CAIEIRAS                  | 6             | MOGI MIRIM               | 1             | Estado                     | Cidade         | Beneficiários |
| Itaim Paulista      | 95            | CAJAMAR                   | 1             | PINDAMONHANGABA          | 1             | Minas Gerais (MG)          | BELO HORIZONTE | 2             |
| Itaquera            | 255           | CARAPICUÍBA               | 39            | PIRACAJÁ                 | 6             | Rio de Janeiro (RJ)        | RESENDE        | 1             |
| Mooca               | 75            | COTIA                     | 11            | PIRASSUNUNGA             | 1             | Total Sudeste (Exceto SP)  |                | 5             |
| Penha               | 143           | EMBU DAS ARTES            | 6             | RIBEIRÃO PRETO           | 1             | Região Sul                 |                |               |
| São Mateus          | 68            | EMBU-GUAÇU                | 4             | SALTO DE PIRAPORA        | 1             | Estado                     | Cidade         | Beneficiários |
| São Miguel Paulista | 141           | FERRAZ DE VASCONCELOS     | 13            | SÃO CARLOS               | 1             | Paraná (PR)                | CAMBARÁ        | 2             |
| Sapopemba           | 144           | FRANCISCO MORATO          | 1             | SÃO JOÃO DA BOA VISTA    | 1             | Rio Grande do Sul (RS)     | CANOAS         | 1             |
| Tatupá              | 80            | FRANCO DA ROCHA           | 2             | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS      | 4             | Santa Catarina (SC)        | FLORIANÓPOLIS  | 2             |
| Vila Corráo         | 78            | GUARAREMA                 | 2             | SÃO ROQUE                | 3             | Total Sul                  |                | 5             |
| Vila Matilde        | 138           | GUARULHOS                 | 126           | TAUBATÉ                  | 2             |                            |                |               |
| Total Zona Leste    | 1.562         | ITAPECERICA DA SERRA      | 19            | VÁRZEA PAULISTA          | 2             |                            |                |               |
| Zona Norte          |               | ITAPEVI                   | 7             | VINHEDO                  | 2             |                            |                |               |
| Distrito            | Beneficiários | ITAGUAQUECETUBA           | 34            | VOTORANTIM               | 4             |                            |                |               |
| Brasília            | 62            | JANDIRA                   | 2             | Total Interior           | 69            |                            |                |               |
| Cachoeirinha        | 35            | MAIRIPORÁ                 | 8             | Litoral                  |               |                            |                |               |
| Casa Verde          | 36            | MOGI DAS CRUZES           | 14            | Cidade                   | Beneficiários |                            |                |               |
| Freguesia do Ó      | 53            | OSASCO                    | 35            | GUARUJÁ                  | 2             |                            |                |               |
| Limão               | 23            | POÁ                       | 26            | IGUAPE                   | 5             |                            |                |               |
| Santana             | 59            | RIO GRANDE DA SERRA       | 3             | ITANHAÉM                 | 4             |                            |                |               |
| Tremembé            | 39            | SANTANA DE PARNAÍBA       | 1             | PRAIA GRANDE             | 5             |                            |                |               |
| Tucuruví            | 73            | SUZANO                    | 32            | SANTOS                   | 9             |                            |                |               |
| Vila Guilherme      | 47            | TABOÃO DA SERRA           | 27            | SÃO VICENTE              | 3             |                            |                |               |
| Vila Maria          | 42            | Total Demais cidades RMSP | 436           | Total Litoral            | 28            |                            |                |               |
| Total Zona Norte    | 469           |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Zona Oeste          |               |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Distrito            | Beneficiários |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Anhanguera          | 16            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Butantã             | 26            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Campo Limpo         | 42            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Capão Redondo       | 83            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Jaguarié            | 13            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Lapa                | 38            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Morumbi             | 6             |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Pinheiros           | 15            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Pirituba            | 36            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Total Zona Oeste    | 273           |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Zona Sul            |               |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Distrito            | Beneficiários |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Bosque da Saúde     | 97            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Capela do Socorro   | 48            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Cupecê              | 28            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Grajatins           | 128           |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Ibirapuera          | 12            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Ipiranga            | 38            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Jabaquara           | 48            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Padreira            | 43            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Santo Amaro         | 17            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Vila Mariana        | 33            |                           |               |                          |               |                            |                |               |
| Total Zona Sul      | 488           |                           |               |                          |               |                            |                |               |

## 22. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 22.1. A planilha de quantidade de preços deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do projeto, indicando para os Planos I, II e III: valores unitário e total;
- 22.2. Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

| ITEM     | DESCRIÇÃO | UNIDADE        | QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS | VALOR |
|----------|-----------|----------------|-----------------------------|-------|
| UNITÁRIO | MENSAL    | TOTAL 30 MESES |                             |       |
| 1.1      | PLANO I   |                | 3.626                       |       |

| ITEM           | PLANO OPCIONAL | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA |
|----------------|----------------|---------|------------|----------------|--------------------------------------------------|
| 1.2            | PLANO II       | UN      | POR ADESAO |                |                                                  |
| 1.3            | PLANO III      | UN      | POR ADESAO |                |                                                  |
| VALOR EXTENSO: |                |         |            |                |                                                  |

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 23.1. Designar fiscal e gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 23.2. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.
- 23.3. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.
- 23.4. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à CONTRATADA.
- 23.5. Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo (se físico), para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.
- 23.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 23.7. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da SPTRANS, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da SPTRANS.
- 23.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 23.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato a ser formalizado.
- 23.10. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

## 24. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de rede própria ou credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de consultas e tratamentos de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto-socorro, dentre outros, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 24.2. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças relacionadas à saúde bucal.
- 24.3. A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela SPTRANS.



- 24.4. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de 48 horas, conforme previsto pela ANS em sua legislação.
- 24.5. A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

25. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO E APROVAÇÃO

REVISÃO

Fernanda Donata de Souza Surita (DA/SRH/GRH)

REVISÃO FINAL E APROVAÇÃO

Anderson Clayton Nogueira Maia (DA)



Fernanda Donata de Souza Surita  
Gerente  
Em 06/08/2024, às 17:18.



Anderson Clayton Nogueira Maia  
Diretor de Administração e de Infraestrutura  
Em 08/08/2024, às 13:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 107750685 e o código CRC FEC3D837.

1.

Referência: Processo nº 5010.2024/0005382-6

SEI nº 107750685



## **ANEXO III**

# **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**



**LICITAÇÃO Nº 023/2024**  
**ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de odontologia, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S/A. – SPTRANS e seus dependentes regularmente nomeados através de plano de assistência odontológica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

| ITEM                                                                                                                                        | DESCRIÇÃO                 | UNIDADE | QDE BENEFICIÁRIOS | PREÇOS EM R\$ |               |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------|-------------------|---------------|---------------|----------------|
|                                                                                                                                             |                           |         |                   | UNITÁRIO      | MENSAL        | 30 MESES       |
| 1                                                                                                                                           | PLANO EMPRESARIAL SPTrans |         |                   |               |               |                |
| 1.1                                                                                                                                         | Plano I                   | UN      | 3.626             | R\$ 5,51      | R\$ 19.979,26 | R\$ 599.377,80 |
| 2                                                                                                                                           | PLANOS OPCIONAIS          |         |                   |               |               |                |
| 2.1                                                                                                                                         | Plano II                  | UN      | POR ADESÃO        | R\$ 10,60     |               |                |
| 2.2                                                                                                                                         | Plano III                 | UN      | POR ADESÃO        | R\$ 37,00     |               |                |
| VALOR GLOBAL MENSAL (PLANO I): R\$ 19.979,26 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais, vinte e seis centavos)                       |                           |         |                   |               |               |                |
| VALOR GLOBAL PARA 30 MESES (PLANO I): R\$ 599.377,80 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) |                           |         |                   |               |               |                |

|                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empresa Proponente</b><br>Razão Social: Metlife Planos Odontológicos Ltda.<br>CNPJ: 03.273.825/0001-78<br>End.: Rua Flórida, 1595, 14º andar - Parte, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04.565-001<br>Telefone: (11) 5501-2778 / 9929 | <b>Dados dos Responsáveis (assinatura contrato)</b><br>Nome: Breno Persona Machado Gomes<br>Cargo: Diretor Presidente<br>Telefone: (11) 5501-9929<br><br>Nome: Jaime Barbosa Santos Neto<br>Cargo: Diretor<br>Telefone: (11) 5501-2778 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

São Paulo-SP, 17 de outubro de 2024.

**MARIO LUCIO RIBEIRO MACIEL**  
**PROCURADOR**

INSCRIÇÃO CNPJ  
**03.273.825/0001-78**  
**METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.**  
Rua Flórida, 1595, 14º andar - Parte Cidade  
Monções - São Paulo/SP  
CEP: 04.565-001



## **ANEXO IV**

## **CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**



**LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. – SPTRANS E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**

**ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO****DESCRIÇÃO:****PLANO EMPRESARIAL**

- PLANO I

**PLANOS OPCIONAIS POR ADESÃO**

- PLANO II
- PLANO III

**UNIDADE: UNIDADE (BENEFICIÁRIOS)**

**PRELIMINARES:**

Trata-se da prestação de Serviços Especializados de Odontologia aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans e seus dependentes regularmente nomeados, através de Plano de Assistência Odontológica Empresarial, com Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observando as condições e especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato.

Ressaltamos que nos valores unitários apresentados, para cada modalidade de plano, deverá estar contemplado, além do lucro, as despesas relativas à:

- Execução dos serviços, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- Os salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nas atividades a serem desenvolvidas;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações compreendendo: telefone, fax, internet e correio;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.



# **ANEXO VI**

# **CARTA PROPOSTA COMERCIAL**



**CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans**  
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:**

**Empresa:** METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

**CNPJ:** 03.273.825/0001-78

**Inscrição Estadual:** Isento

**End.:** Rua Flórida, 1595, 14º andar - Parte, Cidade Monções - São Paulo/SP – CEP: 04.565-001

**Telefone/Fax:** (11) 5501-2778/9929

**e-mail:** metlife.licitacao@gmail.com

**OBJETO:**

Contratação de serviços especializados de odontologia, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S/A. – SPTRANS e seus dependentes regularmente nomeados através de plano de assistência odontológica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas no edital e seus anexos.

1. Os valores unitários são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.
4. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, lucro, despesas indiretas e eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.



5. Declaramos o pleno conhecimento de todas as condições previstas no edital, o atendimento aos requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no edital e em seus anexos.
6. Declaramos ainda que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo-os integral e incondicionalmente.

Atenciosamente,

São Paulo-SP, 17 de outubro de 2024.

[Redacted signature area]

**MARIO LUCIO RIBEIRO MACIEL**  
**PROCURADOR**

[Redacted contact information]

INSCRIÇÃO CNPJ  
**03.273.825/0001-78**  
**METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.**  
Rua Flórida, 1595, 14º andar - Parte Cidade  
Monções - São Paulo/SP  
CEP: 04.565-001



# **ANEXO**

**RELAÇÃO DA REDE  
CREDENCIADA  
(doc. 115834385) do  
SEI  
5010.2024/0021044-1**

